

Lei Municipal Nº 555/2008

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CELEBRAR PROTOCOLO PÚBLICO DE SUBSTABELECIMENTO DE DIREITO DE BEM IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO, TENDO COMO ENTE DOADOR O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, EM FAVOR DA ACADEMIA DE CULTURA DATA DE CEDRO, TEM COMO ENTE INTERVENIENTE O CENTRO DE SERVIÇOS EUCLIDES LACERDA DESTA MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições

asseguradas na Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990 e.c seu Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar pactuação pública em forma protocolar com a Academia de Cultura, Datar de Celso, tendo como interveniente seu ente mantenedor o Centro de Serviços Sócio-Educativos e Técnico-Científicos Euclides Lacerda de Sousa, para uso do imóvel localizado a Rua Dr. Batista Leite, Centro, recebido em doação do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Fica proibida a venda, repasse e utilização por outra entidade que não seja a Academia, a qual, a partir da aquisição de sua personalidade jurídica, será empossada definitivamente no bem, sem intervenção de sua mantenedora atual.

Art. 2º - Os entes beneficiários desta Lei, assumem perante o Poder Municipal todas as responsabilidades pactuadas junto a esfera estadual do Governo do Estado da Paraíba, sem prejuízos de relacionamentos.

Art. 3º - Desempenhadas as determinações nesta Lei, estabelecidas o bem retornará ao domínio do Município que dele terá posse imediata.

Parágrafo Único - Cumprida as exigências que estarão explícitas no protocolo 12 de junho de 2008, o bem, será definitivamente registrado em Cartório Competente neste Comarca, em favor da Academia Datar de Celso.

Art. 4º - Integrará o pacto de doação do bem para a Academia de Cultura Dora de Castro, de forma especial, a utilização do bem, única e especificamente para implantação de sua Sede, Museu, Núcleo de Artes e Bibliotecas.

Art. 5º - As entidades beneficiárias, construirão auditório de Atividades e Promoverão as reformas elétricas, sem se permitirem mudanças estruturais que tirem a forma original, especialmente das frontispícios preservados e até os dias de hoje.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do
Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em
09 de Dezembro de 2008.

Joimar Alves Rocha
Prefeito Municipal.